

---

**CURY CONSTRUTORA E INCORPORADORA S.A.**

*CAPITAL ABERTO*

**CNPJ/ME nº 08.797.760/0001-83**

**NIRE n.º 35.300.348.231 | CÓDIGO CVM n.º 02510-0**

---

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 23 DE ABRIL DE 2021**

1. **Data, Hora e Local:** 23 de abril de 2021, às 15:00 horas, de forma exclusivamente digital, considerando-se, portanto, realizada na sede social da **CURY CONSTRUTORA E INCORPORADORA S.A.** ("Companhia"), localizada na Rua Funchal, 411, 13º andar, conjunto 132-D, Vila Olímpia, São Paulo/SP, CEP 04551-060.
2. **Convocação:** O edital de primeira convocação foi publicado na forma do artigo 124 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A.") no **(i)** "Diário Oficial do Estado de São Paulo", nas edições dos dias 23, 24 e 25 de março de 2021, nas páginas 125, 190 e 192, respectivamente; e no **(ii)** jornal "Valor Econômico", nas edições dos dias 23, 24 e 25 de março de 2021, nas páginas E12, E18 e E37, respectivamente.
3. **Presença:** (A) Em Assembleia Geral Ordinária: presentes acionistas titulares de 235.118.752 (duzentos e trinta e cinco milhões, cento e dezoito mil, setecentos e cinquenta e duas) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal de emissão da Companhia, representando aproximadamente 80,55% (oitenta inteiros e cinquenta e cinco centésimos por cento) do capital social total e com direito a voto da Companhia; e (B) Em Assembleia Geral Extraordinária: presentes acionistas titulares de 235.260.366 (duzentos e trinta e cinco milhões, duzentos e sessenta mil, trezentos e sessenta e seis) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal de emissão da Companhia, representando aproximadamente 80,60% (oitenta inteiros e sessenta centésimos por cento) do capital social total e com direito a voto da Companhia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas. Presentes, também, o Sr. Ronaldo Cury de Capua, Diretor de Relações com Investidores e Presidente do Conselho de Administração, na qualidade de representante da administração; o Sr. Luciano Douglas Colauto, membro do Comitê de Auditoria Interno Não Estatutário, na qualidade de representante do Comitê de Auditoria Interno Não Estatutário ("Comitê de Auditoria"); e Thais de Lima Rodrigues Leandrini, na qualidade de representante da KPMG Auditores Independentes.
4. **Composição da Mesa:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Ronaldo Cury de Capua e secretariados pela Sra. Alessandra Zequi.
5. **Publicações e Divulgação:** De acordo com o art. 133 da Lei das S.A. e conforme Aviso aos Acionistas divulgado pela Companhia, o relatório da administração, as demonstrações financeiras da Companhia, acompanhadas das respectivas notas explicativas, do relatório dos auditores independentes e do parecer do Comitê de Auditoria, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2020 foram publicadas no Diário Oficial do Estado de São Paulo, na edição do dia 19 de março de 2021, nas páginas 79 a 85 e no jornal "Valor Econômico", na edição do dia 19 de março de 2021, nas páginas E24 a E26. Os documentos acima e os demais documentos pertinentes a assuntos integrantes da ordem

do dia, incluindo a proposta da administração para a assembleia geral, também foram colocados à disposição dos acionistas na sede da Companhia e divulgados nas páginas eletrônicas da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”) e da Companhia, com até 1 (um) mês de antecedência da presente data, nos termos da Lei das S.A. e da regulamentação da CVM aplicável.

6. **Ordem do Dia:** Reuniram-se os acionistas da Companhia para examinar, discutir e votar a respeito da seguinte ordem do dia: **(A) Em Assembleia Geral Ordinária: (i)** demonstrações financeiras da Companhia, acompanhadas das respectivas notas explicativas, do relatório dos auditores independentes e do parecer do Comitê de Auditoria, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2020; **(ii)** relatório da administração e as contas dos administradores referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2020; **(iii)** proposta de orçamento de capital da Companhia para o exercício de 2021; **(iv)** proposta da administração para a destinação do resultado da Companhia relativo ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2020; **(v)** fixação da remuneração global anual dos administradores para o exercício de 2021; **(B) Em Assembleia Geral Extraordinária: (vi)** reforma do Estatuto Social, com a alteração do artigo 6º para refletir no Estatuto Social o capital social atualizado da Companhia, do item “o”, do parágrafo 1º, do artigo 22 para aprimorar regra de alçada do Conselho de Administração e do artigo 34 para criar a reserva de lucros estatutária denominada “Reserva de Investimentos”; e **(vii)** consolidação do Estatuto Social.
7. **Deliberações:** Instalada a assembleia e após o exame e a discussão das matérias constantes da ordem do dia, os acionistas presentes deliberaram o quanto segue:
  - 7.1. Aprovar, por 202.024.187 (duzentos e dois milhões e vinte e quatro mil e cento e oitenta e sete) votos favoráveis, nenhum voto contrário e 33.236.179 (trinta e três milhões, duzentos e trinta e seis mil, cento e setenta e nove) abstenções, a lavratura da ata desta assembleia na forma de sumário contendo transcrição apenas das deliberações tomadas, conforme dispõe o art. 130, §1º, da Lei das S.A., e sua publicação com a omissão das assinaturas dos acionistas presentes na forma do § 2º do mesmo artigo da Lei das S.A.
    - (A) EM ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA
  - 7.2. Aprovar, por 235.118.752 (duzentos e trinta e cinco milhões, cento e dezoito mil, setecentos e cinquenta e dois) votos favoráveis, nenhum voto contrário e nenhuma abstenção, as demonstrações financeiras da Companhia, acompanhadas das respectivas notas explicativas, do relatório dos auditores independentes e do parecer do Comitê de Auditoria, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2020.
  - 7.3. Aprovar, por 138.116.668 (cento e trinta e oito milhões, cento e dezesseis mil, seiscentos e sessenta e oito) votos favoráveis, nenhum voto contrário e 97.002.084 (noventa e sete milhões, dois mil e oitenta e quatro) abstenções, o relatório da administração e as contas dos administradores referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2020.

- 7.4. Aprovar, por 235.118.752 (duzentos e trinta e cinco milhões, cento e dezoito mil, setecentos e cinquenta e dois) votos favoráveis, nenhum voto contrário e nenhuma abstenção, a proposta de orçamento de capital da Companhia para o exercício de 2021.
- 7.5. Aprovar, por 235.118.752 (duzentos e trinta e cinco milhões, cento e dezoito mil, setecentos e cinquenta e dois) votos favoráveis, nenhum voto contrário e nenhuma abstenção, a proposta da administração para a destinação do resultado da Companhia relativo ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2020.
- 7.5.1. Consignar que, no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2020, a Companhia apurou resultado líquido no montante de R\$ 160.811.831,94 (cento e sessenta milhões, oitocentos e onze mil, oitocentos e trinta e um reais e noventa e quatro centavos), em relação ao qual a administração da Companhia propôs a seguinte destinação:
- (a) R\$ 8.040.591,60 (oito milhões, quarenta mil, quinhentos e noventa e um reais e sessenta centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do lucro líquido do exercício, destinado à formação da reserva legal da Companhia, nos termos do artigo 193 da Lei das S.A.;
  - (b) R\$ 152.771.240,34 (cento e cinquenta e dois milhões, setecentos e setenta e um mil, duzentos e quarenta reais e trinta e quatro centavos), correspondente ao lucro líquido ajustado do exercício, destinado da seguinte forma:
    - (b.i) R\$ 38.192.810,09 (trinta e oito milhões, cento e noventa e dois mil, oitocentos e dez reais e nove centavos), correspondente ao dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 34, alínea "d", do Estatuto Social, declarado e distribuído a esse título;
    - (b.ii) R\$ 76.807.189,91 (setenta e seis milhões, oitocentos e sete mil, cento e oitenta e nove reais e noventa e um centavos), declarado e distribuído a título de valores complementares ao dividendo obrigatório; e
    - (b.iii) R\$ 37.771.240,34 (trinta e sete milhões, setecentos e setenta e um mil, duzentos e quarenta reais e trinta e quatro centavos) a ser destinado à reserva de retenção de lucros, conforme o art. 196 da Lei das S.A., com base no orçamento de capital ora aprovado.
- 7.5.2. Consignar que farão jus aos dividendos ora declarados pela Companhia, no montante total de R\$ 115.000.000,00 (cento e quinze milhões de reais), correspondente a R\$ 0,3940041642 por ação ordinária, aqueles que forem acionistas da Companhia no encerramento do pregão da B3 nesta data (data-base), respeitadas as negociações realizadas até esta data, inclusive. Dessa forma, a partir de 26 de abril de 2021, inclusive, as ações da Companhia serão negociadas "*ex-dividendos*".

- 7.5.3. Consignar que os dividendos ora declarados serão pagos pela Companhia em parcela única até o final do exercício social de 2021, de acordo com data a ser fixada pela Diretoria, sem atualização monetária ou incidência de juros entre a presente data e a data de efetivo pagamento dos dividendos ora declarados. O pagamento dos dividendos ora declarados observará os procedimentos da instituição financeira prestadora dos serviços de escrituração das ações de emissão da Companhia, conforme aviso aos acionistas a ser divulgado oportunamente pela Companhia.
- 7.5.4. Consignar que os valores ora declarados como dividendos não estarão sujeitos a atualização monetária ou remuneração entre a data de declaração e de efetivo pagamento e que os dividendos são, ainda, isentos de Imposto de Renda, de acordo com o artigo 10 da Lei n.º 9.249/95 e o artigo 72 da Lei n.º 12.973/14.
- 7.6. Aprovar, por 235.023.052 (duzentos e trinta e cinco milhões, vinte e três mil e cinquenta e dois) votos favoráveis, 95.700 (noventa e cinco mil e setecentos) votos contrários e nenhuma abstenção, fixação da remuneração global anual dos administradores (Conselho de Administração e Diretoria) para o exercício de 2021 de até R\$ 23.471.062,66 (vinte e três milhões, quatrocentos e setenta e um mil e sessenta e dois reais e sessenta e seis centavos), ficando a cargo do Conselho de Administração determinar sua divisão entre os membros de cada órgão, nos termos do art. 15 do Estatuto Social.
- 7.7. Tendo em vista a solicitação por acionistas titulares de ações ordinárias de emissão da Companhia, representativas de mais de 2% (dois por cento) do seu capital social total e votante, declarar, nos termos do art. 161 da Lei das S.A. e do art. 2º da Instrução CVM nº 324/2000, a instalação do Conselho Fiscal da Companhia, com mandato até a realização da assembleia geral ordinária que examinar as contas relativas ao exercício social a ser encerrado em 31 de dezembro de 2021.
- 7.7.1. Consignar que, em que pese a instalação do conselho fiscal não constar da ordem do dia desta Assembleia, de acordo com o art. 161, § 3º, da Lei das S.A., o pedido de funcionamento do Conselho Fiscal poderá ser formulado em qualquer assembleia geral, que elegerá os seus membros, ainda que a matéria não conste do edital de convocação.
- 7.8. Aprovar, por 187.388.634 (cento e oitenta e sete milhões, trezentos e oitenta e oito mil, seiscentos e trinta e quatro) votos favoráveis, nenhum voto contrário e 47.730.118 (quarenta e sete milhões, setecentos e trinta mil, cento e dezoito) abstenções, a fixação do número de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes para compor o Conselho Fiscal da Companhia, com mandato até a realização da assembleia geral ordinária que examinar as contas relativas ao exercício social a ser encerrado em 31 de dezembro de 2021.
- 7.9. Eleger as seguintes pessoas como membros do Conselho Fiscal com mandato até a realização da assembleia geral ordinária que examinar as contas relativas ao exercício social a ser encerrado em 31 de dezembro de 2021:

- (i) **Marcio Alvaro Moreira Caruso**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial na vigência da Lei n.º 6.515/1977, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG n.º 17.423.714-5 (SSP/SP), inscrito no CPF sob o n.º 088.913.568-16, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Gomes de Carvalho n.º 1.069, cj. 41, Vila Olímpia, CEP 04547-004, eleito por 187.388.634 (cento e oitenta e sete milhões, trezentos e oitenta e oito mil, seiscentos e trinta e quatro) votos favoráveis, nenhum voto contrário e 47.730.118 (quarenta e sete milhões, setecentos e trinta mil, cento e dezoito) abstenções, para ocupar o cargo de membro efetivo do Conselho Fiscal;
- (ii) **Daniel Bruno de Moura**, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade RG n.º 23.846.203-1 (SSP-SP), inscrito no CPF sob o n.º 283.778.068-51, residente e domiciliado na Cidade de Arujá, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Messina, n.º 94, Jardim Imperial Hill's III, CEP 07438-530, eleito por 187.388.634 (cento e oitenta e sete milhões, trezentos e oitenta e oito mil, seiscentos e trinta e quatro) votos favoráveis, nenhum voto contrário e 47.730.118 (quarenta e sete milhões, setecentos e trinta mil, cento e dezoito) abstenções, para ocupar o cargo de membro suplente do Sr. Marcio Alvaro Moreira Caruso;
- (iii) **Marcos Sampaio de Almeida Prado**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial na vigência da Lei n.º 6.515/1977, administrador de empresas e contador, portador da Cédula de Identidade RG n.º 4.223.568 (SSP/SP), inscrito no CRC sob o n.º 1SP 104.694/O-4, no CRA-SP sob o n.º 7.673 e no CPF sob o n.º 095.833.608-30, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Gomes de Carvalho n.º 1.069, cj. 41, Vila Olímpia, CEP 04547-004, eleito por 187.388.634 (cento e oitenta e sete milhões, trezentos e oitenta e oito mil, seiscentos e trinta e quatro) votos favoráveis, nenhum voto contrário e 47.730.118 (quarenta e sete milhões, setecentos e trinta mil, cento e dezoito) abstenções, para ocupar o cargo de membro efetivo do Conselho Fiscal;
- (iv) **Luiz Augusto Marques Paes**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial na vigência da Lei n.º 6.515/1977, advogado, portador da Cédula de Identidade RG n.º 12.605.359-5 (SSP/SP), inscrito na OAB/SP sob o n.º 75.281 e inscrito no CPF sob o n.º 045.320.388-47, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Gomes de Carvalho n.º 1.069, cj. 41, Vila Olímpia, CEP 04547-004, eleito por 187.388.634 (cento e oitenta e sete milhões, trezentos e oitenta e oito mil, seiscentos e trinta e quatro) votos favoráveis, nenhum voto contrário e 47.730.118 (quarenta e sete milhões, setecentos e trinta mil, cento e dezoito) abstenções, para ocupar o cargo de membro suplente do Sr. Marcos Sampaio de Almeida Prado;
- (v) **Luciano Almeida Prado Neto**, brasileiro, divorciado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG n.º 25.079.615 (SSP/SP), inscrito no CPF sob o n.º 214.869.008-60, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de

São Paulo, com endereço comercial na Alameda Santos, n.º 2.300, 3º andar, Cerqueira Cesar, CEP 01418-200, eleito por 187.388.634 (cento e oitenta e sete milhões, trezentos e oitenta e oito mil, seiscentos e trinta e quatro) votos favoráveis, nenhum voto contrário e 47.730.118 (quarenta e sete milhões, setecentos e trinta mil, cento e dezoito) abstenções, para ocupar o cargo de membro efetivo do Conselho Fiscal; e

- (vi) **Janaína Vanzelli Marques da Silva Conicelli**, brasileira, casada, advogada, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 35.631.001-2 (SSP/SP), inscrita no CPF sob o n.º 329.470.988-97, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Alameda Santos, n.º 2.300, 3º andar, Cerqueira Cesar, CEP 01418-200, eleita por 187.388.634 (cento e oitenta e sete milhões, trezentos e oitenta e oito mil, seiscentos e trinta e quatro) votos favoráveis, nenhum voto contrário e 47.730.118 (quarenta e sete milhões, setecentos e trinta mil, cento e dezoito) abstenções, para ocupar o cargo de membro suplente do Sr. Luciano Almeida Prado Neto.

7.9.1. Consignar que, com base nas informações recebidas pela administração da Companhia, nos termos da legislação aplicável, foi informado aos acionistas que os conselheiros fiscais preenchem os requisitos previstos no art. 162 da Lei das S.A. e estão em condições de firmar, sem qualquer ressalva, a declaração mencionada nos arts. 147 e 162, § 2º da Lei das S.A, que ficará arquivada na sede da Companhia.

7.9.2. Consignar que os membros do Conselho Fiscal ora eleitos tomarão posse em seus respectivos cargos no prazo de até 30 (trinta) dias contados da presente data, mediante assinatura do respectivo termo de posse a ser lavrado em livro próprio da Companhia acompanhado da declaração de desimpedimento conforme item acima.

7.10. Aprovar, por 187.388.634 (cento e oitenta e sete milhões, trezentos e oitenta e oito mil, seiscentos e trinta e quatro) votos favoráveis, nenhum voto contrário e 47.730.118 (quarenta e sete milhões, setecentos e trinta mil, cento e dezoito) abstenções, a fixação da remuneração dos membros do Conselho Fiscal, de acordo com o disposto no art. 162, § 3º, da Lei das S.A., em montante equivalente a, no mínimo, 10% (dez por cento) da remuneração fixa que, em média, for atribuída a cada membro da Diretoria, qual seja, a remuneração atribuída aos diretores, não computados benefícios, verbas de representação e participação nos lucros.

7.10.1. Consignar que os membros suplentes dos membros do Conselho Fiscal somente serão remunerados quando atuarem em substituição aos membros efetivos.

(B) EM ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

7.11. Aprovar, por 235.260.366 (duzentos e trinta e cinco milhões, duzentos e sessenta mil, trezentos e sessenta e seis) votos favoráveis, nenhum voto contrário e nenhuma abstenção, a reforma do Estatuto Social, com a alteração do artigo 6º para refletir

no Estatuto Social o capital social atualizado da Companhia, do item "o", do parágrafo 1º, do artigo 22 para aprimorar regra de alçada do Conselho de Administração e do artigo 34 para criar a reserva de lucros estatutária denominada "Reserva de Investimentos".

7.12. Aprovar, 235.260.366 (duzentos e trinta e cinco milhões, duzentos e sessenta mil, trezentos e sessenta e seis) votos favoráveis, nenhum voto contrário e nenhuma abstenção, a consolidação do Estatuto Social, que, contemplando as alterações acima deliberadas, passará a vigorar com a redação constante do **Anexo I** à presente ata.

8. **Encerramento:** Não havendo nada mais a tratar, o presidente declarou a assembleia encerrada às 15:22h e suspendeu os trabalhos até às 15:35h para a lavratura da presente ata, na forma de sumário dos fatos ocorridos, conforme faculta o artigo 130, § 1º da Lei das S.A., e autorizada a sua publicação com a omissão das assinaturas dos acionistas, nos termos do artigo 130, § 2º, da Lei das S.A., que foi lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes. São Paulo, 23 de abril de 2021. Mesa: (aa) Ronaldo Cury de Capua – Presidente; (aa) Alessandra Zequi – Secretária; Representante da Administração: (aa) Ronaldo Cury de Capua - Diretor de Relações com Investidores e Presidente do Conselho de Administração; Representante do Comitê de Auditoria Interno Não Estatutário: (aa) Luciano Douglas Colauto; Representante do Auditor Independente: (aa) Thais de Lima Rodrigues Leandrini; Acionistas Presentes: CURY EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A. (pp. Gustavo Alves de Barros; *p. Ronaldo Cury de Capua*); FABIO ELIAS CURY (pp. Gustavo Alves de Barros; *p. Ronaldo Cury de Capua*); LEONARDO MESQUITA DA CRUZ (pp. Gustavo Alves de Barros; *p. Ronaldo Cury de Capua*); PAULO SÉRGIO BEYRUTI CURY (pp. Gustavo Alves de Barros; *p. Ronaldo Cury de Capua*); RONALDO CURY DE CAPUA (pp. Gustavo Alves de Barros; *p. Ronaldo Cury de Capua*); CYRELA BRAZIL REALTY S.A. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES (pp. Juliana Alves; *p. Ronaldo Cury de Capua*); ITAÚ DUNAMIS ADVANCED FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES; ITAÚ DUNAMIS MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES; ITAÚ IBOVESPA ATIVO MASTER FIA; ITAÚ IBRX ATIVO MASTER FIA; ITAÚ PREVIDENCIA IBRX FIA (representados por Itaú Unibanco S.A.; pp. Rodrigo de Mesquita Pereira; *p. Ronaldo Cury de Capua*); ACCIDENT COMPENSATION CORPORATION; BRASIL CAPITAL 30 MASTER FIA; BRASIL CAPITAL 70 XP SEGUROS ADVISORY PREVIDÊNCIA FIM; BRASIL CAPITAL MASTER 30 II FIA; BRASIL CAPITAL MASTER B PREV FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES; BRASIL CAPITAL MASTER FIA; BRASIL CAPITAL PREV I MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES; BRASIL CAPITAL PREVIDENCIÁRIO ITAÚ MASTER FIA; BRASIL CAPITAL SUSTENTABILIDADE MASTER FIA; EMERGING MARKETS EQUITY INCOME FUND; GERDAU PREV 5 FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES; MANASLU LLC; MINISTRY OF ECONOMY AND FINANCE; NORGE BANK; PARTNER FI EM ACOES INVESTIMENTO NO EXTERIOR; PARTNER FI EM ACOES INVESTIMENTO NO EXTERIOR; QUILTER INVESTORS EMERGING MARKETS EQUITY INCOME F; QUILTER INVESTORS GLOBAL D. E. F. A SUB F. O. Q. I. S. I; ROYAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES; TORK LONG ONLY INSTITUCIONAL MASTER FIA; TORK LONG ONLY MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES; TORK MASTER FIA; TORK PREV FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES FIFE; VANECK VECTORS BRAZIL SMALL-CAP ETF; WELLS FARGO (LUX) WORLDWIDE FUND; WELLS FARGO DIVERSIFIED INCOME BUILDER FUND; WELLS FARGO EMERGING MARKETS EQUITY INCOME FUND (acionistas votando por boletim de voto a distância; *p. Ronaldo Cury de Capua*)

Certificamos que a presente é cópia fiel da ata original lavrada no Livro de Atas de Assembleias Gerais da Companhia.

**Mesa:**

---

**Ronaldo Cury de Capua**  
Presidente

---

**Alessandra Zequi**  
Secretária

---

**CURY CONSTRUTORA E INCORPORADORA S.A.**

*CAPITAL ABERTO*

**CNPJ/ME nº 08.797.760/0001-83**

**NIRE nº 35.300.348.231 | CÓDIGO CVM nº 02510-0**

---

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 23 DE ABRIL DE 2021**

**ANEXO I**

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

---

## **CURY CONSTRUTORA E INCORPORADORA S.A.**

### **CAPITAL ABERTO**

**CNPJ/ME nº 08.797.760/0001-83**

**NIRE nº 35.300.348.231 | CÓDIGO CVM nº 02510-0**

---

## **ESTATUTO SOCIAL**

### **CAPÍTULO I**

#### **DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO**

**Artigo 1º** – A **CURY CONSTRUTORA E INCORPORADORA S.A.** (“Companhia”) é uma sociedade por ações, que se regerá pela Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), por este estatuto social e demais normas e disposições legais que lhe forem aplicáveis.

**Artigo 2º** – A Companhia tem sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Funchal, 411, 13º andar, conjunto 132-D, Vila Olímpia, CEP 04551-060, podendo manter filiais, escritórios, representações e depósitos em qualquer localidade do território nacional ou exterior, por deliberação da diretoria da Companhia.

**Artigo 3º** – A Companhia tem por objeto social: (i) a execução de obras de construção civil; (ii) a promoção, participação, administração ou produção de empreendimentos imobiliários de qualquer natureza, incluindo incorporação e loteamento de imóveis próprios ou de terceiros; (iii) a aquisição e a alienação de imóveis prontos ou a construir, residenciais ou comerciais, terrenos e frações ideais vinculadas ou não a unidades futuras; (iv) a prestação de serviços; (v) a alocação e administração de imóveis próprios; (vi) o desenvolvimento e a implementação de estratégias de marketing relativas a empreendimentos imobiliários próprios e de terceiros; e (vi) a participação em outras sociedades, no Brasil e no exterior.

**Artigo 4º** – Com o ingresso da Companhia no segmento especial de listagem denominado Novo Mercado da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão (“Novo Mercado” e “B3”, respectivamente), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, incluindo acionistas controladores, administradores e membros

do conselho fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento do Novo Mercado da B3 ("Regulamento do Novo Mercado").

**Parágrafo Único** – Nas hipóteses de prejuízo aos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas neste estatuto social, as disposições do Regulamento do Novo Mercado prevalecerão sobre as disposições estatutárias.

**Artigo 5º** - A Companhia iniciou suas atividades em 15 de junho de 2007, e tem prazo de duração indeterminado e seus atos constitutivos foram arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP na sessão realizada em 11 de outubro de 2007.

## **CAPÍTULO II CAPITAL SOCIAL E AÇÕES**

**Artigo 6º** - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 306.846.633,00 (trezentos e seis milhões, oitocentos e quarenta e seis mil, seiscentos e trinta e três reais), dividido em 291.875.088 (duzentas e noventa e um milhões, oitocentas e setenta e cinco mil, oitenta e oito) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.

**Parágrafo 1º** – Cada ação ordinária dará direito a um voto nas assembleias gerais.

**Parágrafo 2º** – Todas as ações de emissão da Companhia são escriturais, sendo mantidas em conta de depósito, em nome de seus titulares, em instituições financeiras autorizadas pela CVM, com quem a Companhia mantenha contrato de custódia em vigor, e conforme designadas pelo conselho de administração, sem a emissão de certificados.

**Parágrafo 3º** – O custo de transferência relativo às ações custodiadas, poderá ser cobrado diretamente do acionista pela instituição financeira, conforme venha a ser definido no contrato de custódia.

**Parágrafo 4º** - É vedado à Companhia emitir ações preferenciais e partes beneficiárias.

**Parágrafo 5º** – Os acionistas têm direito de preferência, na proporção de suas respectivas participações, na subscrição de ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição de emissão da Companhia, observado o prazo fixado pela assembleia geral, não inferior a 30 (trinta) dias, ressalvadas as exceções previstas em lei.

**Parágrafo 6º** – As ações em que se divide o capital social subscrito e integralizado poderão ser agrupadas ou desmembradas por deliberação do conselho de administração da Companhia.

**Artigo 7º** – A Companhia fica autorizada, mediante deliberação do conselho de administração, a aumentar o seu capital social, independentemente de reforma estatutária, em até R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais).

**Parágrafo 1º** – Até o limite do capital autorizado poderão ser emitidas ações por deliberação do conselho de administração, independentemente de reforma estatutária.

**Parágrafo 2º** – Nas novas emissões de ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores, subscrição pública ou permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle, nos termos do Artigo 172 da Lei das Sociedades por Ações, o conselho de administração poderá excluir o direito de preferência para os antigos acionistas ou reduzir o prazo de seu exercício.

**Parágrafo 3º** – Competirá ao conselho de administração fixar o preço e o número de ações a serem subscritas, bem como o prazo e condições de subscrição e integralização, exceção feita à integralização em bens, que dependerá da aprovação da assembleia geral, na forma da Lei das Sociedades por Ações.

**Parágrafo 4º** – O acionista que não integralizar as ações subscritas, na forma do boletim de subscrição, ficará constituído, de pleno direito, em mora, devendo pagar à Companhia juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração, contados do 1º dia do não cumprimento da obrigação, mais multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor em atraso e não integralizado.

**Parágrafo 5º** – Por deliberação do conselho de administração, a Companhia poderá adquirir ações de sua própria emissão para cancelamento ou manutenção em tesouraria, determinar a sua revenda ou recolocação no mercado, observadas as normas expedidas pela CVM e demais disposições legais aplicáveis.

**Parágrafo 6º** – Dentro do limite do capital autorizado, a Companhia poderá outorgar opção de compra de ações a seus administradores e empregados, ou a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou a sociedades controladas pela Companhia, sem direito de preferência para os acionistas, com base em planos aprovados pela assembleia geral.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA ASSEMBLEIA GERAL**

**Artigo 8º** – A assembleia geral, com a competência prevista em lei, reunir-se-á ordinariamente, dentro dos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, para deliberar sobre as matérias previstas no Artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais da Companhia o exigirem, observadas as previsões legais e estatutárias, sendo permitidas a realização simultânea de assembleias gerais ordinária e extraordinária.

**Artigo 9º** – As assembleias gerais, ordinárias e extraordinárias, serão presididas pelo presidente do conselho de administração ou, na sua ausência ou impedimento, por outro conselheiro, diretor ou acionista presente escolhido por maioria de votos dos acionistas, cabendo a cada ação ordinária um voto para definição do presidente da mesa, que, quando eleito, indicará o seu secretário.

**Artigo 10** – As assembleias gerais serão convocadas pelo conselho de administração, observado o disposto na Lei das Sociedades por Ações, sem prejuízo da convocação realizada conforme a legislação aplicável.

**Parágrafo 1º** – A primeira convocação deverá ser realizada com antecedência de 15 (quinze) dias da data agendada para realização da assembleia geral, contando o prazo da publicação do primeiro anúncio, com a indicação de data, horário, local e ordem do dia. Não sendo realizada a assembleia geral em primeira convocação, será publicado novo anúncio, em segunda convocação, com antecedência mínima de 8 (oito) dias.

**Parágrafo 2º** – A assembleia geral somente poderá deliberar sobre assuntos da ordem do dia, ressalvadas as exceções previstas na Lei das Sociedades por Ações.

**Parágrafo 3º** – Não obstante as formalidades aqui previstas relativas à convocação, será considerada regular a assembleia geral a que comparecerem os acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia com direito a voto nas matérias da respectiva ordem do dia.

**Parágrafo 4º** – As atas de assembleia poderão ser: (i) lavradas no livro de atas das assembleias gerais na forma de sumário dos fatos ocorridos, contendo a indicação resumida do sentido do voto dos acionistas presentes, dos votos em branco e das abstenções e (ii) publicadas com omissão das assinaturas.

**Parágrafo 5º** – Nas assembleias gerais, os acionistas deverão apresentar, preferencialmente com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, para melhor organização da Companhia: (i) um documento de identidade, caso o acionista seja pessoa física; (ii) os atos societários pertinentes que comprovem a representação legal e documento de identidade do representante, caso o acionista seja pessoa jurídica; (iii) comprovante da participação acionária na Companhia emitido pela instituição depositária com data máxima de 5 (cinco) dias anteriores à Assembleia Geral; e, se for o caso, (iv) procuração, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 126 da Lei das Sociedades por Ações.

**Parágrafo 6º** – A qualidade de acionista deve ser comprovada mediante exibição de documentos hábeis previstos na lei. Os acionistas poderão fazer-se representar nas Assembleias Gerais por procurador constituído há menos de um ano e que, também, seja acionista da Companhia, advogado, representante da instituição financeira ou administrador de fundos de investimentos que represente os condôminos.

**Parágrafo 7º** – O acionista poderá ser representado na assembleia geral por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, administrador da Companhia, advogado, instituição financeira ou administrador de fundo de investimento que represente os condôminos. A Companhia admite procurações outorgadas por meio eletrônico desde que na data da Assembleia sejam apresentados os documentos originais. Não há prazo prévio para depósito do instrumento de mandato.

**Artigo 11** – As deliberações da assembleia geral ocorrerão por maioria absoluta de votos dos presentes, não se computando os votos em branco, ressalvadas as exceções previstas na Lei de Sociedades por Ações e neste estatuto social.

**Parágrafo Único** – Caberá à assembleia geral da Companhia, além das atribuições previstas em lei e neste estatuto social:

- a) alterar o estatuto social;
- b) tomar, anualmente, as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas;
- c) fixar os honorários globais dos membros do conselho de administração e da diretoria, assim como a remuneração dos membros do conselho fiscal quando instalado;

- d) deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do lucro do exercício e a distribuição de dividendos;
- e) deliberar sobre o aumento de capital social fora do limite do capital autorizado;
- f) deliberar sobre a redução de capital social;
- g) deliberar sobre transformação, fusão, incorporação e cisão da Companhia, sua dissolução e liquidação, eleger o liquidante, bem como o conselho fiscal que deverá funcionar no período de liquidação;
- h) aprovar planos de opção de compra ou subscrição de ações;
- i) modificar a política de dividendos da Companhia;
- j) deliberar sobre a dissolução e liquidação, nomeação ou destituição de liquidantes e cessação do estado de liquidação;
- k) autorizar o requerimento de autofalência, recuperação judicial ou extrajudicial;
- l) eleger e destituir, a qualquer tempo, os membros do conselho de administração e do conselho fiscal, quando instalado, bem como deliberar sobre a caracterização do indicado ao conselho de administração como conselheiro independente;
- m) deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pelo conselho de administração;
- n) suspender o exercício de direitos dos acionistas, conforme previsto na legislação aplicável, não podendo, nessa deliberação, votar os acionistas cujos direitos poderão ser objeto de suspensão;
- o) deliberar o cancelamento do registro de companhia aberta perante a CVM; e
- p) deliberar sobre a saída do Novo Mercado e eventual dispensa de realização de oferta pública de aquisição de ações ("OPA") para saída do Novo Mercado.

**Artigo 12** – A assembleia geral convocada para dispensar a realização de OPA para saída do Novo Mercado, deverá ser instalada em primeira convocação com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do total das Ações em Circulação. Caso referido quórum não seja atingido, a assembleia geral poderá ser instalada em segunda convocação com

a presença de qualquer número de acionistas titulares das Ações em Circulação. A deliberação sobre a dispensa de realização de OPA deverá ocorrer pela maioria dos votos dos acionistas titulares das Ações em Circulação presentes na assembleia geral, conforme disposto no Regulamento do Novo Mercado.

**Parágrafo Único** – Para fins deste Artigo 12, “Ações em Circulação” significam todas as ações emitidas pela Companhia, excetuadas as ações detidas pelo acionista controlador, por pessoas a ele vinculadas, por administradores da Companhia e aquelas em tesouraria.

**Artigo 13** - Os votos proferidos em violação ao disposto nos acordos de acionistas arquivados na Companhia serão desconsiderados pelo presidente da assembleia geral correspondente.

## **CAPÍTULO IV ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA**

### **SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 14** – A Companhia será administrada pelo conselho de administração e pela diretoria estatutária, os quais deverão zelar pela visão, missão e valores da Companhia e pelo cumprimento de suas políticas e diretrizes corporativas, bem como pelo cumprimento deste estatuto social e das disposições legais aplicáveis à Companhia.

**Parágrafo 1º** – A posse dos membros do conselho de administração e da diretoria estará condicionada à subscrição de termo de posse, que contemplará sua sujeição à cláusula compromissória disposta no Artigo 38 deste estatuto social. Os membros do conselho de administração e da diretoria deverão permanecer em seus cargos e no exercício de suas funções até que sejam empossados seus substitutos, exceto se de outra forma for deliberado pela assembleia geral.

**Parágrafo 2º** - Os cargos de Presidente do conselho de administração e de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa, exceto na hipótese de vacância, observado o disposto no Regulamento do Novo Mercado.

**Artigo 15** – A remuneração global do conselho de administração e da diretoria será fixada pela assembleia geral e sua divisão entre os membros de cada órgão será determinada pelo conselho de administração.

## **SEÇÃO II**

### **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

**Artigo 16** – O conselho de administração é composto por, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 7 (sete) membros efetivos, todos eleitos e destituíveis pela assembleia geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

**Parágrafo 1º** – A assembleia geral que eleger os membros do conselho de administração designará, dentre eles, o presidente do órgão.

**Parágrafo 2º** – Dos membros do conselho de administração, no mínimo, 2 (dois) ou 20% (vinte por cento), o que for maior, deverão ser conselheiros independentes devendo caracterização dos indicados ao conselho de administração como conselheiros independentes ser deliberada na assembleia geral que os eleger. Para fins deste Parágrafo 2º, serão considerados conselheiros independentes, àqueles que se enquadrarem no disposto no Regulamento do Novo Mercado, sendo também considerado(s) como independente(s) o(s) conselheiro(s) eleito(s) mediante faculdade prevista pelo Artigo 141, §§ 4º e 5º, da Lei das Sociedades por Ações, na hipótese de haver acionista controlador.

**Parágrafo 3º** – Quando, em decorrência da observância do percentual referido no parágrafo acima, resultar número fracionário, proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior, nos termos do Regulamento do Novo Mercado.

**Parágrafo 4º** – O cargo de conselheiro independente deverá ser ocupado por pessoa física que não possua quaisquer das características abaixo, sob pena de perda do aspecto de independência:

- a) seja parte relacionada da Companhia, de seus acionistas diretos e/ou indiretos;
- b) tenha sido, nos últimos 3 (três) anos, empregado ou administrador de sociedades coligadas, controladas da Companhia ou de seus acionistas, ou sob controle comum com a Companhia ou com os seus acionistas;
- c) tenha relações comerciais com a Companhia, Cury Empreendimentos Imobiliários S.A. ou Cyrela Brazil Realty S/A Empreendimentos e Participações ou, ainda, com sociedades coligadas ou afiliadas da Companhia;
- d) ocupe cargo em pessoa que tenha relações comerciais com a Companhia, Cury Empreendimentos Imobiliários S.A. ou Cyrela Brazil Realty S/A Empreendimentos

e Participações e que tenha poder decisório na condução das atividades da referida sociedade ou entidade; e

- e) receba outra remuneração da Companhia, Cury Empreendimentos Imobiliários S.A. ou Cyrela Brazil Realty S/A Empreendimentos e Participações e/ou das afiliadas da Companhia além daquela relativa à atuação como membro do conselho de administração ou de comitês da Companhia, de seus acionistas controladores, de suas afiliadas, exceto proventos em dinheiro decorrentes de participação no capital social da Companhia e benefícios advindos de planos de previdência complementar.

**Parágrafo 5º** – Para os fins do parágrafo 4º acima, considera-se “Pessoa”, conforme o caso, uma pessoa física ou jurídica de qualquer natureza, incluindo, sem limitação, uma fundação, uma sociedade de direito, independentemente de sua forma societária, uma associação, um consórcio, um condomínio, um fundo de investimento ou uma sociedade de fato, com ou sem personalidade jurídica.

**Artigo 17** – Em caso de ausência ou impedimento temporário do presidente do conselho de administração, suas funções serão exercidas interinamente por outro membro do conselho de administração, eleito pelos demais conselheiros.

**Artigo 18** – Em caso de vacância, renúncia ou impedimento definitivo de qualquer um dos conselheiros, o substituto será nomeado pelos conselheiros remanescentes, respeitadas as regras da “Política de Indicação de Membros do Conselho de Administração, Diretoria Estatutária e Comitês” da Companhia e do acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia, e servirá interinamente até a assembleia geral seguinte à vacância. Se ocorrer vacância da maioria dos membros do conselho de administração, a assembleia geral será convocada para proceder a nova eleição, de acordo com o disposto no Artigo 150 da Lei das Sociedades por Ações.

**Artigo 19** – O conselho de administração da Companhia se reunirá, ordinariamente, trimestralmente, mediante a elaboração de calendário prévio e, extraordinariamente, sempre que for convocado.

**Parágrafo 1º** – As reuniões do conselho de administração serão presididas pelo presidente do conselho de administração. Nas reuniões do conselho de administração, o presidente não computará o voto de qualquer conselheiro proferido em desacordo com as disposições de acordo de acionistas, na forma do Artigo 118, §8º, da Lei das Sociedades por Ações. Caberá ao presidente da reunião indicar a pessoa encarregada de secretariar os trabalhos.

**Parágrafo 2º** – Nas reuniões ordinárias do conselho de administração, os diretores apresentarão aos conselheiros as demonstrações financeiras relativas ao último trimestre, as informações financeiras trimestrais elaboradas durante o exercício social vigente, bem como farão uma exposição dos resultados da Companhia, das investidas e de suas controladas, e dos principais fatos administrativos ocorridos no referido período.

**Parágrafo 3º** – Em qualquer reunião do conselho de administração, seja ela ordinária ou extraordinária, os conselheiros terão toda a liberdade para questionar a diretoria sobre qualquer matéria relativa à Companhia, às investidas, às suas controladas e às atividades destas, devendo os diretores responder adequadamente e apresentar, conforme razoavelmente seja possível, a documentação que fundamente suas respostas.

**Parágrafo 4º** – As reuniões do conselho de administração serão realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia.

**Parágrafo 5º** – Serão admitidas reuniões por meio de teleconferência ou videoconferência, admitida a gravação destas. Tal participação será considerada como presença pessoal na referida reunião. Nesse caso, os membros do conselho de administração que participarem remotamente da reunião do conselho de administração deverão expressar seus votos por escrito na data da reunião, que deverá ficar anexo à ata da referida reunião.

**Artigo 20** – As reuniões do conselho de administração serão convocadas pelo presidente do conselho de administração, ou por qualquer de seus membros, mediante envio de comunicação por escrito aos conselheiros, pelo correio, por fax, e-mail ou qualquer outro meio cujo recebimento possa ser reconhecido, com antecedência mínima de 8 (oito) dias à data de realização da reunião proposta, devendo a convocação conter o local, o horário e ordem do dia. Todo e qualquer material de apoio necessário e pertinente às deliberações a serem tomadas nas reuniões deverá ser encaminhado juntamente com a respectiva convocação.

**Parágrafo Único** – As reuniões realizar-se-ão independentemente de convocação, caso se verifique a presença de todos os conselheiros em exercício.

**Artigo 21** – As reuniões do conselho de administração somente se instalarão, em primeira convocação, com a presença de todos os seus membros, ou, em segunda convocação, com a presença da maioria de seus membros, pessoalmente ou na forma do Parágrafo 5º do Artigo 19 acima.

**Parágrafo 1º** – Caso uma reunião do conselho de administração não seja instalada em primeira convocação por falta de quórum nos termos do caput, a segunda convocação

da referida reunião ocorrerá por escrito, na forma do Artigo 20, com antecedência de 3 (três) dias úteis, no mesmo local e horário que haviam sido inicialmente designados para sua realização.

**Parágrafo 2º** – Os conselheiros poderão constituir procuradores com poderes para votar em seu nome nas reuniões do conselho de administração, desde que tal procurador seja também um membro do conselho, e desde que o instrumento de mandato especifique o voto do membro ausente sobre todas as matérias constantes da ordem do dia listadas na convocação da reunião.

**Artigo 22** – Todas as decisões do conselho de administração serão tomadas por maioria simples de votos dos membros do conselho da administração presentes à reunião, salvo se quórum maior for estabelecido em lei.

**Parágrafo 1º** – São matérias de competência do conselho de administração, além das previstas na Lei das Sociedades por Ações ou neste estatuto:

- a) estabelecer a orientação geral dos negócios da Companhia;
- b) aprovação do plano anual de negócios e/ou orçamento anual da Companhia com as principais métricas operacionais e financeiras a serem observadas em cada exercício, bem como acompanhamento do referido plano anual de negócios e/ou orçamento anual, no mínimo, trimestralmente, com o objetivo de verificar a aderência ao plano e/ou ao orçamento anual traçado, bem como avaliar eventuais desvios aos mesmos;
- c) eleger e destituir os diretores da Companhia e fiscalizar a sua gestão;
- d) atribuir aos diretores as respectivas funções, atribuições e limites de alçada não especificados neste estatuto social;
- e) fiscalização da gestão dos diretores, examinar a qualquer tempo os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração e quaisquer outros atos;
- f) escolher e destituir auditores independentes;
- g) convocar os auditores independentes para prestar os esclarecimentos que entender necessários;

- h) deliberar sobre a emissão de ações da Companhia, dentro dos limites do capital autorizado previstos no Artigo 7º deste estatuto social, fixando as condições de emissão, inclusive preço e prazo de integralização;
- i) deliberar sobre a exclusão ou redução do direito de preferência dos acionistas nos aumentos de capital mediante subscrição de ações, ou na subscrição das emissões de debêntures conversíveis em ações ou de bônus de subscrição, nos termos do Artigo 7º, Parágrafo 2º deste estatuto social;
- j) convocar as assembleias gerais ordinárias e extraordinárias;
- k) manifestar-se sobre o relatório de administração e as contas da diretoria;
- l) apreciar os resultados trimestrais das operações da Companhia;
- m) celebração de qualquer contrato cujo valor envolvido supere o montante de R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais);
- n) celebração de qualquer contrato (inclusive empréstimos, mútuos, emissão de debêntures, certificados de recebíveis imobiliários (CRIs) e financiamento) da Companhia, em uma única operação ou em uma série de operações realizadas em um período de 12 (doze) meses, que, independentemente do valor envolvido, faça com que o total do endividamento líquido da Companhia supere 20% (vinte por cento) do valor do patrimônio líquido da Companhia;
- o) concessão pela Companhia de avais, fianças ou outras garantias reais e/ou fidejussórias, exceto quando tais avais, fianças ou garantias reais e/ou fidejussórias sejam prestadas em favor de sociedades controladas e quaisquer outras em que a Companhia detenha participação, bem como em favor de mutuários pessoa física ou jurídica, vinculados às unidades de empreendimentos imobiliários da Companhia ou das sociedades controladas pela Companhia, visando a realização e desenvolvimento de empreendimentos imobiliários sob a forma de incorporação imobiliária de acordo com a Lei nº 4.591/64, e sob a forma de parcelamento do solo urbano de acordo com a Lei nº 6.766/79, exclusivamente quando tais avais, fianças ou garantias reais e/ou fidejussórias sejam prestadas no âmbito de obrigações perante instituições financeiras públicas e/ou particulares;
- p) deliberar sobre doação de áreas de recuo ao Poder Público ou recebimento de investidas;

- q) aquisição, alienação ou oneração de bens do ativo permanente da Companhia cujo valor individual e/ou agregado seja superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais);
- r) investimento, aquisição, contratação ou obrigação de aquisição pela Companhia de qualquer forma de participação no capital social de outra sociedade;
- s) identificação, negociação, aquisição ou alienação de direitos sobre bens imóveis para a realização de novos empreendimentos imobiliários pela Companhia, ou para a realização de desinvestimentos, seja diretamente ou por meio de uma sociedade de propósito específico, sociedade em conta de participação, parceria imobiliária ou consórcio;
- t) investimentos em sociedades de propósito específico a serem constituídas para fins de desenvolvimento de empreendimentos imobiliários como forma de realização dos negócios da Companhia em que (i) a Companhia permaneça com participação inferior a 50% (cinquenta por cento) ou (ii) qualquer dos demais sócios esteja de qualquer forma envolvido em questões que coloquem em risco sua idoneidade ou que acarretem ou possam acarretar risco à imagem da Companhia ou de qualquer de seus acionistas;
- u) aprovar a criação de comitês de assessoramento da administração da Companhia;
- v) manifestação e voto da Companhia no âmbito das reuniões de sócios ou assembleias gerais de acionistas das sociedades controladas pela Companhia realizadas para deliberar sobre qualquer das matérias elencadas nos itens anteriores deste Parágrafo 1º;
- w) observar os procedimentos constantes da Instrução da CVM nº 361, de 05 de março de 2002, conforme alterada ("Instrução CVM 361") nos casos de oferta pública de aquisição de ações para cancelamento de registro de companhia aberta ou para saída do Novo Mercado;
- x) elaborar e divulgar parecer fundamentado, favorável ou contrário à aceitação de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, no qual se manifestará, ao menos: (i) sobre a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse da Companhia e do conjunto dos acionistas, inclusive em relação ao

preço e aos potenciais impactos para a liquidez das ações; (ii) quanto aos planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; e (iii) a respeito de alternativas à aceitação da oferta pública de aquisição de ações disponíveis no mercado;

- y) aprovar o regimento interno próprio do comitê de auditoria, estatutário ou não estatutário, que preveja detalhadamente suas funções e procedimentos operacionais, bem como o orçamento do respectivo comitê de auditoria;
- z) aprovar as atribuições da área de auditoria interna própria da Companhia;
- aa) aprovar a realização de operações com partes relacionadas, cujo valor envolvido supere, individual ou conjuntamente, o montante de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais);
- bb) aprovar o código de conduta da Companhia, observado o disposto no Artigo 31 do Regulamento do Novo Mercado; e
- cc) aprovar a: (i) política de remuneração; (ii) política de indicação e preenchimento de cargos de conselho de administração, comitês de assessoramento e diretoria estatutária; (iii) política de gestão de riscos; (iv) política de transações com partes relacionadas; e (v) política de negociação de valores mobiliários, observado o disposto no Regulamento do Novo Mercado para a elaboração de cada política.

**Parágrafo 2º** – Todos os valores estabelecidos neste artigo deverão ser atualizados com base no INCC a partir de 1º outubro de 2019, na menor periodicidade permitida por Lei. Na falta ou extinção do referido índice será então aplicado, a partir da data de extinção do índice, o IGP-M.

**Parágrafo 3º** – Compete ao presidente do conselho de administração, além das atribuições próprias:

- a) coordenar as atividades dos órgãos de administração da Companhia;
- b) organizar, formal e operacionalmente, o funcionamento do conselho de administração na forma de colegiado, sem voto de qualidade;
- c) indicar o diretor presidente para aprovação e eleição pelo conselho de administração; e

- d) acompanhar a gestão dos diretores, examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar esclarecimentos sobre negócios, contratos e quaisquer outros atos, antes ou depois de celebrados, para o fim de apresentar estas matérias à deliberação do conselho de administração

### **SEÇÃO III DIRETORIA**

**Artigo 23** – A diretoria será composta por, no mínimo, 5 (cinco) membros, e, no máximo, 8 (oito) membros, sendo 1 (um) diretor presidente, 1 (um) diretor de relações com investidores, e os demais diretores sem designação específica, acionistas ou não, eleitos e destituíveis pelo conselho de administração, com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

**Parágrafo Único** – Os mandatos dos diretores serão automaticamente prorrogados até a posse de seus sucessores. Os diretores eleitos deverão possuir ilibada reputação, além de qualificação, conhecimento e capacidade técnica necessários para a execução das responsabilidades que lhes serão atribuídas enquanto membros da diretoria da Companhia.

**Artigo 24** – Nos casos de ausência ou impedimento temporário de qualquer dos diretores, suas atribuições serão exercidas pelo diretor que dentre os demais seja escolhido e designado pelo conselho de administração.

**Artigo 25** – Em caso de vaga, renúncia ou impedimento definitivo de qualquer um dos diretores, o conselho de administração, no prazo de 30 (trinta) dias contado da vacância, elegerá um novo diretor para completar o mandato do substituído.

**Artigo 26** – A diretoria reunir-se-á sempre que necessário, mediante convocação de qualquer diretor, e com a presença da maioria de seus membros, admitindo-se a presença por meio de teleconferência ou videoconferência, admitida a gravação destas, ou mediante procuração. Tal participação será considerada como presença pessoal na referida reunião. As reuniões da diretoria somente ocorrerão com a presença do diretor presidente. Caberá ao diretor presidente presidir e a outro diretor escolhido na ocasião secretariar os trabalhos.

**Artigo 27** – As deliberações da diretoria serão tomadas pela maioria de votos dos presentes, sendo que, em caso de empate, prevalecerá o voto do diretor presidente.

**Artigo 28** – Exceto pelo disposto no Parágrafo 1º deste Artigo, a Companhia é representada em todos os atos e negócios que a envolvam em obrigações ou responsabilidades:

- a) pelo diretor presidente em conjunto com outro diretor;
- b) por qualquer diretor em conjunto com 1 (um) procurador; e
- c) por 2 (dois) procuradores, em conjunto.

**Parágrafo 1º** – A prática dos seguintes atos pela Companhia dependerá de representação exclusivamente pelo diretor presidente:

- a) prestação de garantias pela Companhia de qualquer natureza, observado o disposto no Artigo 23 acima; e
- b) outorga de procuração nos termos do Artigo 29 abaixo.

**Parágrafo 2º** – São expressamente vedados, sendo nulos e ineficazes em relação a Companhia, os atos de qualquer diretor procurador ou empregado, que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas aos fins sociais, tais como: avais, fianças, cauções ou quaisquer outras formas de garantias prestadas, salvo se expressamente autorizadas pelo conselho de administração.

**Artigo 29** – As procurações outorgadas pela Companhia serão outorgadas na forma do Artigo 28, Parágrafo 1º, acima e deverão especificar os poderes outorgados e, salvo as procurações para representação da Companhia em processos judiciais ou administrativos, terão prazo de duração de, no máximo, 1 (um) ano.

**Artigo 30** – Compete à diretoria, observadas as disposições legais e estatutárias pertinentes, as deliberações tomadas pela assembleia geral, a competência do conselho de administração e as disposições de regimentos internos da Companhia:

- a) cumprir e fazer cumprir o presente estatuto social, as resoluções do conselho de administração e a legislação em vigor;
- b) praticar todos os atos necessários à consecução do objeto social;
- c) representar a Companhia, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, observadas as disposições legais e/ou estatutárias pertinentes e as deliberações da assembleia geral e do conselho de administração;
- d) conduzir a política geral e de administração da Companhia, conforme determinado pelo conselho de administração;

- e) coordenar o andamento das atividades normais da Companhia, incluindo o cumprimento das deliberações tomadas em assembleias gerais, em reuniões do conselho de administração e nas suas próprias reuniões;
- f) deliberar sobre a criação ou extinção de filiais, dependências ou departamentos da Companhia no país ou no exterior;
- g) elaborar (e propor alterações a) os planos de negócios e os orçamentos da Companhia, anuais e/ou plurianuais, e submetê-los para aprovação do conselho de administração;
- h) executar os planos de negócios e os orçamentos da Companhia, aprovados pelo conselho de administração; e
- i) elaborar o relatório da administração e as demonstrações financeiras de cada exercício social.

**Parágrafo 1º** – Compete ao diretor presidente, além das funções, atribuições e poderes a ele designados pelo conselho de administração:

- a) dirigir a execução das atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia;
- b) coordenar e supervisionar as atividades de administração da Companhia;
- c) elaborar e apresentar ao conselho de administração o plano anual de negócios e o orçamento anual da Companhia;
- d) convocar e presidir as reuniões da diretoria;
- e) definir, implementar e coordenar ações que objetivem a preservação da visão, missão e valores da Companhia;
- f) supervisionar, administrar e promover ações coordenadas e integradas do processo de desenvolvimento das atividades da Companhia;
- g) supervisionar e controlar os níveis dos serviços prestados pela Companhia;
- h) prover a Companhia de infraestrutura de tecnologia da informação adequada às atividades por ela desenvolvidas;

- i) indicar os demais diretores da Companhia para aprovação e eleição pelos membros do conselho de administração, exceto pelo diretor financeiro, que será indicado nos termos do acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia;
- j) liderar as atividades da diretoria, ficando responsável pela avaliação do desempenho de seus membros, cabendo ao conselho de administração a demissão de qualquer membro encaminhada pelo diretor presidente;
- k) supervisionar a gestão de cada diretoria e assegurar seus desempenhos operacionais no cumprimento de metas, cronogramas e orçamentos, alinhamento/adesão a cultura e valores da empresa; e
- l) garantir que as diversas políticas estejam em linha com as diretrizes corporativas definidas pelo conselho de administração.
- m) representar a Companhia ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, observado o previsto no artigo 28 do Estatuto Social da Companhia;
- n) definir estratégias de novos negócios, liderando as atividades relacionadas ao desenvolvimento, planejamento e definição de novos empreendimentos pela Companhia;
- o) gerenciar o lançamento e a estratégia de vendas dos produtos da Companhia;
- p) exercer outras funções ou atribuições que lhe for, de tempos em tempos, determinada pela Companhia;
- q) substituir os demais diretores em suas ausências, assumindo suas funções temporariamente até que voltem a suas funções; e
- r) representar a Companhia institucionalmente, ativa e passivamente.

**Parágrafo 2º** – Compete ao diretor de relações com investidores, além das funções, atribuições e poderes a ele designados pelo conselho de administração:

- a) sugerir ao conselho de administração políticas e diretrizes da Companhia relacionadas à aplicação e ao desenvolvimento de estratégias referentes aos assuntos corporativos;

- b) divulgar e comunicar à CVM e, se for o caso, às bolsas de valores em que a Companhia tenha seus valores mobiliários negociados, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado aos seus negócios, bem como zelar por sua ampla e imediata disseminação, simultaneamente em todos os mercados em que tais valores mobiliários sejam admitidos à negociação;
- c) prestar informações ao mercado e aos investidores; e
- d) manter atualizado o registro de companhia aberta da Companhia, tudo em conformidade com a regulamentação aplicável da CVM, e junto às bolsas de valores, nos quais a Companhia tenha seus valores mobiliários negociados.

**Parágrafo 3º** – Compete aos demais diretores, além das funções, atribuições e poderes a ele designados pelo conselho de administração e pelo Diretor Presidente, a implementação da política comercial da Companhia e a proposição ao conselho de administração de ajustes a tal política.

## **CAPÍTULO V CONSELHO FISCAL**

**Artigo 31** – A Companhia poderá ter um conselho fiscal de caráter não permanente, composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos, e suplentes em igual número, acionistas ou não, eleitos pela assembleia geral, o qual funcionará nos exercícios sociais em que for instalado, a pedido dos acionistas, nos termos da lei.

**Parágrafo 1º** – Os membros do conselho fiscal perceberão os honorários fixados pela assembleia geral que os elegeu, com mandato unificado de 1 (um) ano, podendo ser reeleitos.

**Parágrafo 2º** – Quando em funcionamento, o conselho fiscal exercerá as atribuições e os poderes conferidos pela lei, e estabelecerá, por deliberação majoritária, o respectivo regimento interno.

**Parágrafo 3º** – A posse dos membros do conselho fiscal estará condicionada à prévia subscrição de termo de posse, que contemplará sua sujeição à cláusula compromissória disposta no Artigo 38 deste estatuto social, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

**Parágrafo 4º** – Ocorrendo a vacância do cargo de membro do conselho fiscal, o respectivo suplente ocupará seu lugar. Não havendo suplente, a assembleia geral será convocada para proceder à eleição de membro para o cargo vago.

## **CAPÍTULO VI**

### **EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS**

**Artigo 32** – O exercício social inicia-se em 1º de janeiro e encerra-se em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras exigidas pela legislação aplicável, com observância dos preceitos legais pertinentes e do Regulamento do Novo Mercado, podendo ser levantado balanço trimestral e/ou semestral.

**Artigo 33** – Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda e contribuição social sobre o lucro, se houver.

**Artigo 34** – Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício, o conselho de administração apresentará à assembleia geral ordinária proposta sobre a destinação do lucro líquido do exercício, calculado após a dedução das participações referidas no artigo 190 da Lei das Sociedades por Ações, ajustado para fins do cálculo de dividendos nos termos do artigo 202 da referida Lei, observada a seguinte ordem de dedução:

- a) 5% (cinco por cento) destinados à reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social. A reserva legal poderá deixar de ser constituída no exercício em que seu saldo, acrescido do montante de reservas de capital de que trata o Artigo 182, §1º, da Lei das Sociedades por Ações, exceder 30% (trinta por cento) do capital social;
- b) importância, eventualmente proposta pelos órgãos da administração, destinada à formação de reserva para contingências e revisão das mesmas reservas formadas em exercício anteriores, na forma prevista no Artigo 195 da Lei das Sociedades por Ações;
- c) a parcela correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido, calculado sobre o saldo obtido com as deduções e acréscimos previstos nas alíneas (a) e (b) acima, será distribuída aos acionistas como dividendo obrigatório; e

- d) do saldo remanescente após as deduções, reversões e a distribuição aos acionistas do dividendo obrigatório mencionadas nos incisos acima, se houver, parcela correspondente a até 100% (cem por cento) do saldo do lucro líquido pode ser aplicada na formação de reserva de lucros estatutária denominada “Reserva de Investimentos”, que terá por fim assegurar recursos para financiar aplicações adicionais de capital fixo e circulante e expansão das atividades sociais da Companhia e de suas empresas controladas e coligadas;
- e) parcela ou a totalidade do saldo remanescente pode, por proposta dos órgãos da administração, ser retida para execução de orçamento de capital previamente aprovado, nos termos do Artigo 196 da Lei das S.A.; e
- f) o saldo remanescente, se houver, terá a destinação aprovada pela assembleia geral, depois de ouvido o conselho de administração, respeitadas as disposições legais e estatutárias aplicáveis.

**Parágrafo Único** – Os dividendos e/ou juros sobre capital próprio não reclamados não vencerão juros e, no prazo de 3 (três) anos, reverterão em benefício da Companhia.

**Artigo 35** – A Companhia deverá levantar balanços trimestrais, conforme regulamentação societária e instruções da CVM aplicáveis, e poderá ainda, por deliberação do conselho de administração, determinar o levantamento de balanços e demonstrações financeiras intermediárias, trimestrais, semestrais ou em períodos menores, e, com base em tais balanços, aprovar a distribuição de dividendos intermediários e intercalares ou juros sobre o capital próprio. Os dividendos intermediários e intercalares e juros sobre o capital próprio previstos neste Artigo serão descontados do dividendo obrigatório.

## **CAPÍTULO VII DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO**

**Artigo 36** – A Companhia entrará em dissolução, liquidação e extinção nos casos previstos em lei. Durante o período de liquidação, será mantido o conselho de administração, competindo-lhe nomear o liquidante, podendo o conselho fiscal ser instalado na forma do Artigo 208, § 1º da Lei das Sociedades por Ações.

## **CAPÍTULO VIII ALIENAÇÃO DE CONTROLE**

**Artigo 37** – A alienação direta ou indireta de controle da Companhia, por meio de uma única operação, ou por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição de que o

adquirente do controle se obrigue a realizar OPA, tendo por objeto as ações de emissão da Companhia que são titularidade dos demais acionistas, observadas as condições e os prazos previstos na legislação e na regulamentação em vigor e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao alienante.

**Parágrafo 1º** - Em caso de alienação indireta do controle, o adquirente deve divulgar o valor atribuído à Companhia para efeitos de definição do preço da OPA, bem como divulgar a demonstração justificada desse valor.

**Parágrafo 2º** - Para os fins deste Artigo, entende-se por "controle" e seus termos correlatos, o poder efetivamente utilizado por acionista de dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Companhia, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito, independentemente da participação acionária detida.

## **CAPÍTULO IX ARBITRAGEM**

**Artigo 38** – A Companhia, seus acionistas, administradores, membros do conselho fiscal, efetivos e suplentes, se houver, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores e membros do conselho fiscal, e em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976, conforme alterada, na Lei das Sociedades por Ações, no estatuto social da Companhia, em acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes no Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do Contrato de Participação no Novo Mercado.

**Parágrafo 1º** – A lei brasileira será a única aplicável ao mérito de toda e qualquer controvérsia, bem como à execução, interpretação e validade da presente cláusula compromissória. O Tribunal arbitral será formado por árbitros escolhidos na forma estabelecida no Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado. O procedimento arbitral terá lugar na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, local onde deverá ser proferida a sentença arbitral. A arbitragem deverá ser administrada pela própria Câmara de Arbitragem do Mercado, sendo conduzida e julgada de acordo com as disposições pertinentes do Regulamento de Arbitragem.

**Parágrafo 2º** – Sem prejuízo da validade desta cláusula arbitral, o requerimento de medidas de urgência pelas Partes, antes de constituído o Tribunal Arbitral, deverá ser

remetido ao Poder Judiciário, na forma do item 5.1.3 do Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado.

## **CAPÍTULO X SAÍDA DO NOVO MERCADO**

### **SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 39** – A saída da Companhia do Novo Mercado pode ocorrer, nos termos das Seções II e III abaixo, em decorrência:

- a) da decisão do acionista controlador ou da Companhia;
- b) do descumprimento de obrigações do Regulamento do Novo Mercado; e
- c) do cancelamento de registro de companhia aberta da Companhia ou da conversão de categoria do registro na CVM, hipótese na qual deve ser observado o disposto na legislação e na regulamentação em vigor.

### **SEÇÃO II SAÍDA VOLUNTÁRIA**

**Artigo 40** – A saída voluntária do Novo Mercado somente será deferida pela B3, caso seja precedida de OPA que observe os procedimentos previstos na Instrução CVM 361 para cancelamento de registro de companhia aberta e no Regulamento do Novo Mercado.

**Parágrafo Único** - A saída voluntária do Novo Mercado pode ocorrer independentemente da OPA mencionada no *caput* acima na hipótese de dispensa aprovada em assembleia geral, nos termos do Regulamento do Novo Mercado.

### **SEÇÃO III SAÍDA COMPULSÓRIA**

**Artigo 41** - A aplicação de sanção de saída compulsória do Novo Mercado depende da realização de OPA com as mesmas características da OPA em decorrência de saída voluntária do Novo Mercado, conforme disposto no Artigo 40 acima.

**Parágrafo Único** - Na hipótese de não atingimento do percentual de patamar equivalente a 1/3 (um terço) das Ações em Circulação, após a realização da OPA, as

ações de emissão da companhia ainda serão negociadas pelo prazo de 6 (seis) meses no referido segmento, contados da realização do leilão da OPA, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária.

## **CAPÍTULO XI REORGANIZAÇÃO SOCIETÁRIA**

**Artigo 42** - Na hipótese de reorganização societária que envolva a transferência da base acionária da Companhia, as sociedades resultantes devem pleitear o ingresso no Novo Mercado em até 120 (cento e vinte) dias da data da assembleia geral que deliberou a referida reorganização.

**Parágrafo Único** - Caso a reorganização envolva sociedades resultantes que não pretendam pleitear o ingresso no Novo Mercado, a maioria dos titulares das Ações em Circulação da Companhia presentes na assembleia geral deverão dar anuência a essa estrutura.

## **CAPÍTULO XII LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Artigo 43** – Este instrumento é regido pelas leis da República Federativa do Brasil.

**Artigo 44** – A Companhia observará os acordos de acionistas que venham a ser arquivados em sua sede, na forma do artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações, sendo expressamente vedado aos integrantes da mesa diretora da assembleia geral ou do conselho de administração acatar declaração de voto de qualquer acionista, signatário de acordo de acionistas devidamente arquivado na sede social, que for proferida em desacordo com o que tiver sido ajustado no referido acordo, sendo também expressamente vedado à Companhia aceitar e proceder à transferência de ações e/ou à oneração e/ou à cessão de direito de preferência à subscrição de ações e/ou de outros valores mobiliários que não respeitar aquilo que estiver previsto e regulado em acordo de acionistas.

\* \* \* \* \*